

**CONTRATO Nº 026/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REFIS DE PURIFICADORES DE ÁGUA MODELO SOFT BY EVEREST, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CENTER SOFT FILTROS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS ELETRÔNICOS E PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Presidente, **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, contador, titular da carteira de identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF sob o nº 021.066.017-19, e a **CENTER SOFT FILTROS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS ELETRÔNICOS E PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA.-ME**, situada na Rua do Rosário, 61, loja B, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.041-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.113.701/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **ANDRÉA REBELLO BOTTINI LAMARTINE**, brasileira, casada, aposentada, titular da Carteira de Identidade nº 05220169-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 801.256.547-15, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2019/000055, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição 34 (trinta e quatro) refis de purificadores de água modelo Soft by Everest, com a prestação de serviços de troca dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA VIGÊNCIA**

2.1. O serviço será prestado nas instalações do Edifício Sede do CRCRJ.

2.2. O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses e terá sua vigência a contar de sua assinatura.

Contrato 026/2019 – Aquisição de refis de purificadores de água modelo  
Soft by Everest, com prestação de serviços de troca  
LIC 2019/000055

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000  
Telefone: (21) 2216-9595 – Fax: (21) 2216-9619  
[crcrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br) – [www.crc.org.br](http://www.crc.org.br)





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, da seguinte maneira:

**3.1.1.** A troca de 17 (dezessete) refis será imediata, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.2.** A substituição dos demais 17 (dezessete) refis dar-se-á 6 (seis) meses após a data da primeira troca.

**3.2.** A gestão da presente contratação bem como sua fiscalização será acompanhada por funcionário designado, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CONTRATANTE** designado por Portaria, para esta finalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS IMPOSTOS**

**4.1.** Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, estão consignados na rubrica 6.3.1.3.02.01.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor unitário do filtro é de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 2.448,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

**7.1.1.** Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal.

**7.1.2.** No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a licitante vencedora responsável pelo pagamento das taxas referentes à transferência, as quais serão abatidas do valor a ser pago.

**7.1.3.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência Predial do CRCRJ, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Contrato 026/2019 – Aquisição de refis de purificadores de água modelo  
Soft by Everest, com prestação de serviços de troca  
LIC 2019/000055



7.1.4. O pagamento ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada.

7.1.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

7.1.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

7.2. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do presente contrato.

8.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.6. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

9.1.2. Executar os serviços, objeto do presente contrato, através de seus funcionários, com idade não inferior a 18 anos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, atendendo integralmente os termos descritos no presente contrato;

9.1.3. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma

Contrato 026/2019 – Aquisição de refis de purificadores de água modelo  
Soft by Everest, com prestação de serviços de troca  
LIC 2019/000055



como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**9.1.4.** Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar os serviços dentro das dependências do CRCRJ;

**9.1.5.** A CONTRATADA será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços.

**9.1.6** responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**9.1.7.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

**9.1.8.** Disponibilizar os serviços de acordo com as normas previstas no contrato, com observância da Proposta de Preços e da legislação vigente.

**9.1.9.** Não transferir a terceiros o contrato por qualquer forma, integral ou parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CRCRJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, a contratada que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCRJ pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

Contrato 026/2019 – Aquisição de refis de purificadores de água modelo Soft by Everest, com prestação de serviços de troca  
LIC 2019/000055



**12.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**12.2.2.** Multa de:

**12.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**12.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**12.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;


**12.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**12.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CRCRJ a promover a rescisão do contrato;

**12.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CRCRJ opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**12.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRCRJ e demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência. 

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CRCRJ pelos prejuízos causados;

**12.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Contrato 026/2019 – Aquisição de refis de purificadores de água modelo  
Soft by Everest, com prestação de serviços de troca  
LIC 2019/000055



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	04


**12.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:**

Contrato 026/2019 – Aquisição de refis de purificadores de água modelo  
Soft by Everest, com prestação de serviços de troca  
LIC 2019/000055




- 12.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- 13.1.** O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.
- 13.2.** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.
- 13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente. 
- 13.4.** Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

- 14.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 14.2.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

Contrato 026/2019 – Aquisição de refis de purificadores de água modelo  
Soft by Everest, com prestação de serviços de troca  
LIC 2019/000055 

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.



**CONTRATANTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



Damiana Lopes Delega Montyjo  
Diretora Executiva



**CONTRATADA**

**CENTER SOFT FILTROS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS ELETRÔNICOS E**  
**PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA.-ME**  
**ANDRÉA REBELLO BOTTINI LAMARTINE**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Kátia Maria Sezerne*

2. *Patrick Cavallo da Silva Brito*

Contrato 026/2019 – Aquisição de refis de purificadores de água modelo  
Soft by Everest, com prestação de serviços de troca  
LIC 2019/000055

